

TERMO DE CREDENCIAMENTO 13/2023

O **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIDENE, instituição comunitária, beneficente assistencial e filantrópica**, com sede/endereço na Rua do Comércio, 3000, Bairro Centro CEP 98700-000, Telefone (55) 3332-0200 na cidade de Ijuí RS, **pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos**, inscrita no CNPJ N.º 90.738.014/0001-08, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por sua Presidente Sra. **CÁTIA MARIA NEHRING**, portadora da cédula de identidade nº. 9031729008 e inscrita no CPF sob nº. 431.406.960-00, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2023, PROCESSO 439/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de Laboratórios de Análises Clínicas para realização de exames laboratoriais, visando o atendimento da demanda dos usuários do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A previsão de realização de exames laboratoriais é de 380.000 (trezentos e oitenta mil) exames para o Município de Ijuí/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de serviços realizados, tomando-se por base os seguintes valores:

Item	Código COPAM	Código SIA/SUS	Descrição	Tabela SUS (R\$)
1	47242	02.02.01.004-0	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	3,63
2	47244	02.02.01.050-3	Dosagem de hemoglobina glicosilada	7,86
3	47246	02.02.01.012-0	Dosagem de ácido úrico	1,85
4	32382	02.02.01.014-7	Dosagem de aldolase	3,68
5	47247	02.02.01.016-3	Dosagem de alfa- 1- glicoproteína ácida	3,68
6	47248	02.02.01.018-0	Dosagem de amilase	2,25
7	47250	02.02.01.020-1	Dosagem de bilirrubina total de frações	2,01
8	47251	02.02.01.027-9	Dosagem de colesterol HDL	3,51
9	47252	02.02.01.028-7	Dosagem colesterol IDL	3,51
10	47253	02.02.01.029-5	Dosagem colesterol total	1,85
11	47255	02.02.01.030-9	Dosagem de colinesterase	3,68
12	47257	02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina	1,85
13	47258	02.02.01.032-5	Dosagem de creatinofosfoquinase (cpk)	3,68
14	47259	02.02.01.033-3	Dosagem de creatinofosfoquinase fracção mb	4,12
15	47260	02.02.01.036-8	Dosagem de desidrogenase latica	3,68
16	47262	02.02.01.038-4	Dosagem de ferritina	15,59
17	47263	02.02.01.039-2	Dosagem de ferro sérico	3,51
18	47264	02.02.01.040-6	Dosagem de folato	15,65
19	47265	02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina	2,01
20	47266	02.02.01.043-0	Dosagem de fósforo	1,85
21	47267	02.02.01.046-5	Dosagem de gama-glutamyltransferase (gama gt)	3,51
22	32853	02.02.01.047-3	Dosagem de glicose	1,85
23	47268	02.02.01.053-8	Dosagem de lactato	3,68
24	47269	02.02.01.055-4	Dosagem de lipase	2,25
25	47270	02.02.01.056-2	Dosagem de magnésio	2,01
26	47272	02.02.01.057-0	Dosagem muco proteínas	2,01

27	47273	02.02.01.060-0	Dosagem de potássio	1,85
28	47274	02.02.01.062-7	Dosagem de proteínas totais e fracoes	1,85
29	47275	02.02.01.063-5	Dosagem de sódio	1,85
30	47276	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutâmico oxalacetica (tgo)	2,01
31	47277	02.02.01.065-1	Dosagem de transaminase glutâmico pirúvica (tgp)	2,01
32	1232	02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina	4,12
33	47278	02.02.01.067-8	Dosagem de triglicerídeos	3,51
34	47279	02.02.01.069-4	Dosagem de ureia	1,85
35	47280	02.02.01.070-8	Dosagem de vitamina b12	15,24
36	18246	02.02.01.072-4	Eletroforese de proteínas	4,42
37	47281	02.02.01.073-2	Gasometria (PH pco2 bicarbonato as2 (exceto base)	2,78
38	28667	02.02.01.076-7	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	15,24
39	45755	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	2,73
40	19396	02.02.02.003-7	Contagem de reticulócitos	2,73
41	47282	02.02.02.007-0	Determinação de tempo de coagulação	2,73
42	47283	02.02.02.009-6	Determinação de tempo de sangramento - duke	2,73
43	47284	02.02.02.013-4	Determinação de tempo de tromboplastina parcial (ttp ativada)	5,77
44	47285	02.02.02.014-2	Determinação de tempo e atividade da protrombina (tap)	2,73
45	47286	02.02.02.015-0	Determinação de velocidade de hemossedimentação (vhs)	2,73
46	11212	02.02.02.017-7	Dosagem de antitrombina iii	6,48
47	3925	02.02.02.029-0	Dosagem de fibrinogênio	4,60
48	47288	02.02.02.030-4	Dosagem de hemoglobina	1,53
49	47289	02.02.02.037-1	Hematócrito	1,53
50	15886	02.02.02.038-0	Hemograma completo	4,11
51	47290	02.02.03.006-7	Determinação de complemento (ch50)	9,25
52	47292	02.02.03.008-3	Determinação quantitativa de proteína C reativa	9,25
53	19239	02.02.03.009-1	Dosagem de alfafetoproteína	15,06
54	47293	02.02.03.010-5	Dosagem de antígeno prostático específico (psa)	16,42
55	14107	02.02.03.012-1	Dosagem de complemento c3	17,16
56	47294	02.02.03.013-0	Dosagem de completo c4	17,16
57	47295	02.02.03.020-2	Dosagem de proteína C reativa	2,83
58	25490	02.02.03.025-3	Pesquisa de anticorpo igg anticardiolipina	10,00
59	16177	02.02.03.026-1	Pesquisa de anticorpo igm anticardiolipina	10,00
60	1672	02.02.03.027-0	Pesquisa de anticorpos anti-dna	8,67
61	19876	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv -2 (elisa)	10,00
62	47296	02.02.03.047-4	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (aslo)	2,83
63	47297	02.02.03.055-5	Pesquisa de anticorpos antimicrosomas	17,16
64	47298	02.02.03.058-0	Pesquisa de anticorpos antinúcleo	17,16
65	47299	02.02.03.059-8	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus de hepatite b (anti hbs)	17,16
66	47300	02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (anti-hcv)	18,55
67	47301	02.02.03.064-4	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hepatite b (anti -hbe)	18,55
68	47302	02.02.03.067-9	Pesquisa anticorpos contra o vírus da hepatite C (anti-hcv)	18,55
69	17801	02.02.03.074-1	Pesquisa de anticorpos igg anticitomegalovírus	11,00
70	47303	02.02.02.046-0	Pesquisa tripanossoma	2,73
71	47304	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos igg e igm contra antígeno central do vírus da hepatite b	18,55
72	47305	02.02.03.080-6	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da hepatite a (hav-igg)	18,55
73	47306	02.02.03.081-4	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da rubéola	17,16

74	47307	02.02.03.085-7	Pesquisa de anticorpos igm anticitomegalovírus	11,61
75	47308	02.02.03.089-0	Pesquisa anticorpos igm contra antígeno central do vírus da hepatite b (anti-hbc-igm)	18,55
76	47309	02.02.03.091-1	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus da hepatite a (hav-igg)	18,55
77	47310	02.02.03.096-2	Pesquisa de antígeno carcinoembrionario (cea)	13,35
78	47311	02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (hbsag)	18,55
79	47312	02.02.03.100-4	Pesquisa de crioglobulinas	2,83
80	47314	02.02.03.111-0	Teste não treponêmico p/detecção de sífilis	2,83
81	47315	02.02.03.112-8	Teste fta-abs igg p/diagnostico da sífilis	10,00
82	47316	02.02.03.113-6	Teste fts-abs igm p/ diagnostico da sífilis	10,00
83	47317	02.02.03.120-9	Dosagem de troponina	9,00
84	1679	02.02.03.121-7	Dosagem do antígeno ca 125	13,35
85	14474	02.02.04.009-7	Pesquisa leucócitos nas fezes	1,65
86	47318	02.02.04.012-7	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	1,65
87	47319	02.02.04.014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	1,65
88	47323	02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina (EQU)	3,70
89	47325	02.02.05.011-4	Dosagem de proteínas (urina 24 horas)	2,04
90	47327	02.02.06.021-7	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (hcg,beta hcg)	7,85
91	47328	02.02.06.013-6	Dosagem de cortisol	9,86
92	47329	02.02.0..016-0	Dosagem de estradiol	10,15
93	47330	02.02.06.022-5	Dosagem de hormônio de crescimento (hgh)	10,21
94	47331	02.02.06.023-3	Dosagem de hormônio foliculo estimulante (fsh)	7,89
95	47332	02.02.06.024-1	Dosagem de hormônio luteinizante (lh)	8,97
96	47333	02.02.06.025-0	Dosagem de hormônio tireostimulante (tsh)	8,96
97	15512	02.02.06.026-8	Dosagem de insulina	10,17
98	10252	02.02.06.027-6	Dosagem de paratormônio	43,13
99	20196	02.02.06.029-2	Dosagem de progesterona	10,22
100	47334	02.02.06.030-6	Dosagem de prolactina	10,15
101	47335	02.02.06.034-9	Dosagem de testosterona	10,43
102	47336	02.02.06.035-7	Dosagem de testosterona livre	13,11
103	47337	02.02.06-037-3	Dosagem de tiroxina (t4)	8,76
104	47338	02.02.06.038-1	Dosagem de tiroxina livre (t4 livre)	11,60
105	47339	02.02.06.039-0	Dosagem de triiodotironina (t3)	8,71
106	20226	02.02.07.005-0	Dosagem de ácido valproico	15,65
107	19864	02.02.07.015-8	Dosagem de carbamazepina	17,53
108	47340	02.02.07.025-5	Dosagem de lítio	2,25
109	46336	02.02.08.001-3	Antibiograma	4,98
110	47341	02.02.08.007-2	bacterioscopia (gram)	2,80
111	47342	02.02.08.008-0	Cultura de bactéria p/identificação/urocultura	5,62
112	47343	02.02.09.030-2	Prova do latex p/pesquisa do fator reumatoide	1,89
113	47344	02.02.12.002-3	Determinação direta e reversa de grupo abo	1,37
114	47345	02.02.12.008-2	Pesquisa de fator rh (incluiu d fraco)	1,37
115	47346	02.02.12.009-0	Teste indireto de antiglobulina humana (tia)	2,73
116	18048	02.13.01.057-7	Toxoplasmose	25,89
117	47347	02.02.03.082-2	Varicela	17,16
118	18050	02.02.03.083-0	epstein bar igg	17,16
119	47348	02.02.03.094-6	Epstein bar igm	17,16
120	47349	02.02.06.921-7	Beta hcg quantitativo	7,85

121	17277	020203043	Chlamydia igg	10,00
122	17276	0202030423	Clamydia igm	10,00
123	47350	0202029995	Coombs direto	6,00
124	47351	0202029995	Dce depuração da creatina	4,56
125	28478	0202079902	Ige especifica	9,25
126	2553	0202030164	Ige serica total	9,25
127	47352	0202050092	microalbuminuria	8,12
128	47353	0202030733	Monotese	2,83
129	17771	0202030083	Proteína C reativa ultra sensível	9,25
130	18237	0202030105	Psa livre	16,42
131	32854	0202020011	Tolerância a glicose	10,51
132	7391	0202019901	Tolerância a lactose	30,00
133	47354	020230849	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus herpes simples	17,16
134	47400	0202030945	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus herpes simples	17,16
135	47401	0202030989	Pesquisa de antígeno e do vírus de hepatite B (HBEAG)	18,55
136	47402	0202080048	Baciloscopia direta P/BAAR tuberculose	4,20
137	49820		Toxoplasmose IGG AVIDEZ	46,30
138	49821		Creatinúria de amostra na urina	7,80
139	49822		Dosagem de proteínas (urina de 24 horas)	2,04
140	49823	0202010210	Dosagem de cálcio	1,85
141	49824	0202060284	Dosagem de peptídeo C	15,35
142	49825	0202010023	Determinação de capacidade de fixação do ferro	2,01
143	49826	0202030350	Pesquisa de anticorpos anti SSA (RO)	18,55
144	49827	0202030369	Pesquisa de anticorpos antiestrepolisina (ASLO)	2,83
145	49828	0202030873	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	18,55
146	49829	0202030873	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	18,55
147	49830		Amostra de proteinuria na urina	7,80
148	49831		Anticoagulante Lupico	32,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os respectivos valores constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na importância referida no caput estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação dos serviços somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados de forma indireta através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2023 e neste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os exames serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e deverão ser coletados com periodicidade e horários definidos na tabela a seguir:

MUNICÍPIO ONDE SERÁ REALIZADA A COLETA	ESTIMATIVA ANUAL	PERIODICIDADE	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
IJUÍ	360.000 exames	Diariamente	Diurno
IJUÍ – UPA 24 h	20.000 exames	Diariamente	Noturno/Diurno

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CREDENCIADO terá que realizar todos os serviços encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, independentemente do quantitativo solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

PARÁGRAFO SEXTO: O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na impossibilidade de realização dos plantões o laboratório deverá comunicar imediatamente o secretário de saúde por meio de ofício assinado pelo responsável pelo mesmo no prazo de 12 (doze) horas e solicitação de descredenciamento ao responsável pela COPAM no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso não seja feita estas solicitações em tempo legal e o mesmo não realizar seu plantão o secretário de saúde decretará no prazo de 12 (doze) horas o descredenciamento do mesmo ao ato licitatório.

PARÁGRAFO OITAVO: A liberação dos exames será destinada preferencialmente a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, sendo que o quantitativo de exames não absorvido pelas entidades filantrópicas e sem fins lucrativos será dividido de forma igualitária entre as demais empresas credenciadas.

PARÁGRAFO NONO: Depois de realizada a coleta, o laboratório credenciado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o exame e disponibilizar o resultado anexado ao prontuário do paciente, pelo Sistema Informatizado do Município (SINNC), exceto, em casos específicos que, de acordo com a necessidade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá definir outro prazo para realização do exame.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os resultados deverão ser disponibilizados em forma impressa diretamente aos pacientes, com exceção dos exames encaminhados pela UPA 24h, cujos resultados deverão serem anexados ao prontuário do paciente da referida unidade, pelo Sistema Informatizado do Município (SINNC), em caráter de urgência com no máximo de duas horas após a coleta, e quando se tratar de exames de maior gravidade como enzimas cardíacas deverá ser enviado resultado com no máximo 30 minutos após a coleta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde deve ser no dia e hora que o paciente comparecer aos estabelecimentos credenciados conforme agendamento da Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quanto aos exames realizados na UPA 24 horas, destaca-se que o transporte do material, de usuários que estão em atendimento e observação na mesma, ficará sob responsabilidade do laboratório que realizará o

exame e este tem o tempo de 10 minutos após o contato telefônico para fazer a retirada do material na unidade de atendimento e o tempo para o resultado encontra-se acima determinado;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: É de responsabilidade do laboratório o fornecimento de todo o material para a coleta dos exames na UPA 24 hs de Ijuí.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: É de responsabilidade do laboratório material (Ex: caixa com termômetro, gelox, separadores, entre outros) para acondicionamento e transporte adequado dentro das normas sanitárias do material coletado, bem como veículo adequado e treinamento dos transportadores, ficando de total responsabilidade do mesmo qualquer situação jurídica referente ao acondicionamento e transporte dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: É de responsabilidade do laboratório, fazer o resgate no sistema dos resultados, o pagamento será realizado conforme os resultados publicados no Sistema Informatizado do Município (SINNC).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O credenciado executará os serviços sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços executados, desde que devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ijuí/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será pago o valor definido na tabela indicada na Cláusula Segunda deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação, sendo que estas informações deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO SEXTO: O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência até o dia 18 de agosto de 2024.

Parágrafo Único: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Município de Ijuí/RS:

Receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

Constituem direitos do CREDENCIADO:

Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:

Efetuar o pagamento ajustado, e

Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Realizar o serviço de acordo com as especificações no Edital de Chamamento Público N° 02/2023 e toda legislação pertinente;
- b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;
- c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço;
- g) Ressarcir o Município de Ijuí/RS de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a formalização da contratação, a CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:.

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
 - b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
 - b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 17 de agosto de 2023.

**FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E
EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL – FIDENE**

CNPJ N.º 90.738.014/0001-08

CÁTIA MARIA NEHRING

Presidente

RG nº 1076560349

CPF nº 431.406.960-00

CRENCIADO

MUNICÍPIO DE IJUÍ

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

RG nº 1076560349

CPF nº 002.702.350-86

CRENCIANTE